



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

Reunião : () Ordinária Nº 1.550
() Extraordinária nº

Decisão Plenária : PL/RJ nº 00261/2019

Referência : Processo nº 2015.3.06203

Interessado : Andaimes Metax Equipamentos Ltda.

EMENTA Infração à alínea "e", art. 6º, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Manutenção do Auto de Infração

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - Crea-RJ, apreciando o Processo nº 2015.3.06203, de interesse da pessoa jurídica Andaimes Metax Equipamentos Ltda, que trata do auto de infração lavrado em 7 de dezembro de 2015, pelo Crea-RJ, por infração a alínea "e", art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, por ter sido encontrada exercendo atividade relativa à montagem, desmontagem e manutenção de dois elevadores de obra, contrato: ART Crea-SP nº 92221220150868352, Registro Crea-SP nº 1046154, em fase de outros-alvenaria, revestimento e instalações, com 13 (treze) pavimentos e área de 13648.45m², contratante: Nicuri Empreendimentos Imobiliários Ltda, na Rua Doutor Barros Junior, nº: 1915/Lote 2B – Rancho Novo – Nova Iguaçu – RJ, exercício ilegal por falta de participação de profissional registrado no Crea-RJ, com capitulação da multa com base na alínea "e", do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, no valor de R\$ 5.366,16 (cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos); considerando a Decisão CEEM/RJ nº 1.182/2017, da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia, que em primeira instância decidiu aprovar o relatório e Voto fundamentado do Conselheiro Relator e Manter o Auto de Infração; considerando que a atuada irressignada com a decisão da CEEM, apresentou recurso ao Plenário deste Crea em 13 de novembro de 2017, por meio do qual alegou que a empresa é registrada no Crea-SP e Crea-RJ, informando que tem como responsável técnico o Eng. Mecânico Marcelo Florencio Guerreiro; considerando que a empresa atuada apresentou o profissional Marcelo Florencio Guerreiro, Engenheiro Mecânico, como responsável técnico da mesma; considerando que o profissional citado não é responsável técnico da empresa atuada, conforme consta na situação cadastral do profissional; considerando que a empresa atuada não tem responsável técnico registrado neste Conselho, conforme consta na situação cadastral da empresa; considerando restar comprovado que a empresa atuada executou atividades sem RT no ramo de Engenharia Mecânica, conforme consta no Relatório de Fiscalização; considerando que a atuada não regularizou a infração; considerando, por fim, que a atuada não quitou a multa que lhe fora imposta; considerando que o recurso interposto contra a decisão da CEEM foi analisado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

pela conselheira relatora de plenário, que opinou pela manutenção da autuação, **DECIDIU** com 70 (setenta) votos favoráveis, conhecer o recurso interposto e, no mérito, negar provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado da conselheira relatora de plenário, pela manutenção do Auto de Infração nº 2015.3.06203, com base no art. 6º, alínea "e" da Lei Federal nº 5.194/66, com aplicação da multa regulamentada no valor de R\$ 5.366,16 (cinco mil trezentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos) conforme dispõe a alínea "e" do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista-Eletrotécnica e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros Regionais: ABILIO VALERIO TOZINI, ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALCEBIADES FONSECA, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALEXANDRE VACCHIANO DE ALMEIDA, ALFREDO DE LIMA FILHO, ANA PAULA SANT'ANNA MASIERO, ANGELO RAFAEL GRECO, ANTERO JORGE PARAHYBA, ANTONIO CARLOS DA FONSECA SARQUIS, ANTONIO CARLOS SOUTELLINHO DA COSTA, CARLOS ALBERTO DA CRUZ, CARLOS EDUARDO DA SILVA PEREIRA LEITE, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, CELSO NARCIZO VOLOTÃO, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, CLAUDIO RIBEIRO CARVALHO, CRISTINA MITIKO HAYASSAKA, EDUARDO SOARES DI SABATINO GUIMARÃES, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ERICK BRAGA FERRÃO GALANTE, ESTELLITO RANGEL JUNIOR, FABIO PALMEIRO DO AMARAL, FERNANDA RANGEL DE AZEVEDO DE PAULA, FERNANDO LEITE SIQUEIRA, FLAVIO CASTRO DA SILVA, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCIS BOGOSSIAN, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÊLO DE SOUZA, FRANCISCO JOSE DE BARROS CAVALCANTI, GUARACI CORREA PORTO, HEITOR FERNANDES MOTHE FILHO, HELIO SUÊVO RODRIGUEZ, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, IVAN RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, JORGE LUIS DA ROCHA FERREIRA, JOSE CESAR DA SILVA LOROZA, JULIO ARTUR VILLAS BOAS, LUIZ DE ARAUJO BICALHO, LUIZ EDMUNDO HORTA BARBOSA DA COSTA LEITE, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCIO PATUSCO LANA LOBO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO ROCHA, MARCOS AURELIO BARCELOS, MARIA VIRGINIA MARTINS BRANDÃO, MARIO DE OLIVEIRA MACHADO, MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, MIGUEL SANTOS LEITE SAMPAIO, NEILSON MARINO CEIA, NILO OVIDIO LIMA PASSOS, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PAULO CESAR SMITH METRI, PAULO DA SILVA CAPELLA, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PAULO THOBIAS FERREIRA DOS SANTOS, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO DA SILVA PEREIRA, RICARDO JOSE MOTTA LOPES, RICARDO LATGÉ MILWARD DE AZEVEDO, RICARDO RIOS, RUBENS MASCARENHAS DA GAMA, SAID SERGIO MARTINS AUATT, WILSON MANOEL DA CRUZ FILHO e WOLNEY GONCALVES DE LIMA. Deixaram de registrar o voto os senhores conselheiros regionais: JORGE LUIZ MUNIZ DE MATTOS, LUIZ CARLOS ROMA PAUMGARTTEN e RIVAMAR DA COSTA MUNIZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 2019.

Luiz Antonio Cosenza
Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho
Presidente do Crea-RJ